Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 19014/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17468/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1556913 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO (A)** | : MARINISA KIYOMI NIZOGUCHI |
| **CARGO** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **INTERESSADO (A)** | : DEPARTAMENTO SOCIAL FEMININO 20 DE AGOSTO SOCIEDADE BENEFICENTE LOJA MAÇÔNICA JUSTIÇA, LIBERDADE E DISCIPLINA N. 23 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 454/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 454/2014, relativo à locação de um imóvel, na qual o Município de Dourados (por meio da Secretaria Municipal de Educação) figura como locatário e o Departamento Social Feminino 20 de Agosto Sociedade Beneficente Loja Maçônica Justiça, Liberdade e Disciplina n. 23 como locador. Neste momento, examina-se a regularidade **dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos, de acordo com o que se observa na Análise n. 8359/2017 (peça n. 32, fls. 197-199) e no Parecer n. 20823/2017 (peça n. 35, fl. 206).

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** dos primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 454/2014, celebrado entre o Município de Dourados (por meio da Secretaria Municipal de Educação) e o Departamento Social Feminino 20 de Agosto Sociedade Beneficente Loja Maçônica Justiça, Liberdade e Disciplina n. 23.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de novembro de 2017.

**FLÁVIO KAYATT**
*Conselheiro relator*

RT